



DGP

LEI Nº 3.421, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre afixação de quadro de identificação de funcionários nos lugares mencionados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Presidência do Legislativo, VEREADOR MILTON SIMON BAPTISTA, a saber:

Art. 1º Os hospitais da rede pública municipal, os conveniados e os postos de saúde deverão afixar quadro na entrada e salas de espera, contendo informação ao público dos nomes dos médicos de plantão e suas especialidades, assim como também, a dos chefes do setor de enfermagem que ali se encontram.

Art. 2º O quadro deverá ser de forma, tamanho e localização que possibilite sua fácil visualização e leitura pelos usuários do local.

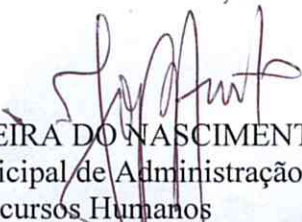
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos